



**REGULAMENTO DO PLURAL FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE
INVESTIMENTO EM RENDA FIXA IMA-B –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: Classe Única.



VIGÊNCIA: 19/05/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

2.1.2. Substituição do Administrador: O ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da renúncia, sob pena de resultar na liquidação do Fundo. A taxa de administração será devida pro-rata dia.

Gestor

2.2. PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 11.397.672/0002-80, Ato Declaratório CVM nº 10.817, de 15 de janeiro de 2010.

2.2.1. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes da Classe, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e o pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate e cessação das amortizações, se aplicável.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou Classe.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.

- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxa de Performance, se houver.
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xx) Taxa Máxima de Custódia.
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxiii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio

físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.vc

- iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
- iv) Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**REGULAMENTO DO PLURAL FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE
INVESTIMENTO EM RENDA FIXA IMA-B –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO
PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTO
EM RENDA FIXA IMA-B –
REPSONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF: 19.419.157/0001-84



VIGÊNCIA: 19/05/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe destina-se a receber aplicações de público em geral, bem como, de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPC”), com interesse em aplicar recursos a médio e longo prazo e que visa obter crescimentos patrimoniais, aceitando, em contrapartida, maiores oscilações de retorno no curto prazo.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Aberto.

Prazo de Duração

2.4. Indeterminado.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. Para efeito da regulamentação em vigor, a Classe, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Renda Fixa”.

3.2. O objetivo da Classe consiste em investir, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido no **BRB FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA IMA-B MASTER LONGO PRAZO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.943.626/0001-98, (“Fundo Master”) o qual tem por objetivo compor uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, aplicando seus recursos em títulos de renda fixa públicos federais, buscando acompanhar o retorno do IMA-B.

Consolidação

3.3. Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (“ETF”) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Limites de Concentração

3.4. O patrimônio da Classe deverá ser composto pelos seguintes ativos financeiros, na proporção abaixo definida:

LIMITES DA CARTEIRA	MÍNIMO	MÁXIMO
Cotas de classes e/ou subclasses do FUNDO MASTER.	95%	100%
Depósito à vista, Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais.	0%	5%
Cotas de outras classes e/ou subclasses de fundos de investimentos.	0%	5%

3.5. Serão também considerados os seguintes limites por emissor:

LIMITES POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de Aplicações em cotas de uma mesma classe de fundo de investimento.	95%	100%
Total de Aplicações em cotas de classes de fundos de investimento administrados pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresas a eles ligadas.	0%	100%
Títulos e Valores Mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou por empresas a eles ligadas.	0%	20%

Limites do Fundo Master

3.6. O patrimônio do FUNDO MASTER deverá ser composto pelos seguintes ativos financeiros, na proporção abaixo definida:

LIMITES DA CARTEIRA	MÍNIMO	MÁXIMO
I - Títulos Públicos Federais que compõem o sub-índice IMA-B	80%	100%
II - Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos, de acordo com regulamentação do Conselho Monetário Nacional - CMN, onde o FUNDO poderá assumir compromisso de recompra ou de revenda..	0%	20%
III - Cotas de classes de Fundos de Investimento (FIs) e cotas de classes de Investimento em Cotas (FICs) de Renda Fixa, inclusive destinados a investidores qualificados, que invistam exclusivamente em títulos públicos federais, inclusive fundos administrados pelo mesmo Administrador, Gestor ou empresa a eles ligada.	0%	20%
IV - Títulos de emissão do Administrador, Gestor, empresa ligada, ou qualquer outro ativo de crédito privado	VEDADO	VEDADO

3.7. Serão também considerados para o Fundo Master os seguintes limites por emissor:

LIMITES POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
União Federal.	80%	100%
Classes de fundos de Investimento, inclusive administrados pelo Administrador, Gestor ou empresa a eles ligada.	0%	10%

Outros Limites

3.8. Além daqueles acima mencionados, a Classe obedecerá aos seguintes limites de concentração:

3.9. Os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem a carteira da Classe ou os respectivos emissores devem dentre outros critérios devem ser considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

3.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsáveis pela observância e controle dos limites de investimentos exigidos aos cotistas da Classe que sejam EFPC, em particular aqueles limites relacionados à carteira consolidada ou calculados em relação ao seu patrimônio total, bem como de quaisquer outros requisitos e/ou características não expressamente previstos neste Regulamento

3.11. É vedado à Classe:

- (i) realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day-trade);

- (ii) realizar operações de empréstimo de títulos públicos na posição em que a Classe figure como tomadora;
- (iii) a locação, empréstimo, penhor ou caução de títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, ressalvados a hipótese de realização de operações de empréstimo de ativos e os casos autorizados pelos órgãos reguladores; e aplicar recursos na aquisição de cotas de classes e/ou subclasses de Fundos de Investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma; e
- (iv) adquirir ações de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico

3.11.1. Crédito Privado: Em nenhuma hipótese a Classe poderá aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em classes e/ou subclasses de Fundos de Investimento classificados como “crédito privado”. Caso a política de investimento das classes dos Fundos de Investimento permita aplicações em ativos de crédito privado, o Administrador, a fim de mitigar risco de concentração pela Classe, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se o administrador dos Fundos de Investimento investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

3.11.2. Investimento no Exterior: É vedado à Classe aplicar em ativos financeiros negociados no exterior.

3.11.3. Exposição ao Risco de Capital: É vedado à Classe manter posição de derivativos, diretamente ou por meio de classes e/ou subclasses de Fundos de Investimento a descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio

3.11.3.1. A Classe poderá investir em classes e/ou subclasses de Fundos de Investimento cuja utilização de instrumentos de derivativos tenha por objetivo:

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS	MÍNIMO	MÁXIMO
Para proteção de carteira.	0%	100%
Para alavancagem.	0%	0%

Operações

3.12. Operações com Gestor e Administrador como Contraparte: A Classe pode realizar operações na contraparte da tesouraria dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de empresas a elas ligadas.

Gestão de Risco da Política de Investimentos

3.13. Para monitorar o nível de exposição a risco, o Gestor utiliza como ferramenta o Value at Risk (Valor em Risco – “VAR”), que significa uma medida, em montante financeiro, que demonstra a perda potencial esperada para um ativo, em determinado horizonte de tempo, bem como o Stress Testing.

3.14. Ainda com relação à política de administração de risco, o Gestor monitora riscos de concentração por classes de investimento investidas, riscos relativos a variações abruptas da cota das classes de investimentos investidas e riscos inerentes à liquidez das posições da Classe. No monitoramento de concentração por classes de investimentos investidas, consideram-se limites de exposição por estratégia associados à exposição de alocação em um único gestor. Tais limites serão reavaliados constantemente mediante o acompanhamento da evolução dos mercados.

3.15. O Gestor acompanhará periodicamente as informações relativas às classes de investimentos investidas tais como: rentabilidade, patrimônio líquido e variação de cota, de forma a detectar qualquer variação que indique descolamento expressivo de suas médias históricas e possa representar riscos para a carteira

3.16. A política de administração de risco da Classe compreende ainda: (i) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento; (ii) monitoramento do desempenho da Classe e (iii) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração e gestão do Fundo.

3.17. A utilização de mecanismos de administração de riscos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme suas respectivas atribuições, para gerenciar os riscos a que a Classe está sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Em complemento aos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos desta seção.

Risco Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada

4.2. As estratégias de investimento empregadas pela Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive a perda total do capital aportado.

Risco de Mercado

4.3. Os valores dos ativos que integram a carteira da Classe e a carteira de investimento dos Fundos de Investimento podem variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira e da carteira de investimento das classes de investimento, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota da Classe, com perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de Crédito

4.4. O inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira e/ou carteira de investimentos das classes de investimento ou contrapartes das operações da Classe e/ou das classes de investimento, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, o que pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras à Classe e aos seus cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que a Classe e/ou as classes de investimentos tentem recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros.

Risco de Liquidez

4.5. A possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira da Classe e/ou da carteira de investimento das classes de investimento pode fazer com que a Classe e/ou as classes de investimentos não estejam aptos a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto em seus respectivos regulamentos, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates.

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos

4.6. A utilização de instrumentos de derivativos pelas classes de investimento, tanto para proteção quanto para alavancagem, arbitragem e/ou posicionamento em estratégias, pode aumentar a volatilidade das classes de investimento, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou

provocar significativas perdas patrimoniais às Classes, bem como perdas superiores ao capital aplicado pelos respectivos cotistas.

Risco de Concentração

4.7. a concentração de investimento da Classe e/ou das classes de investimentos, ativo financeiro, modalidade operacional ou mercado pode potencializar a exposição da carteira e/ou carteira de investimento das classes de investimentos aos riscos mencionados nos itens anteriores.

Risco Cambial

4.8. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho da Classe.

Risco Relacionado às classes de investimento investidas

4.9. A Classe, na qualidade de cotistas das classes de investimento investidas, está sujeita a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelas classes de investimentos. Os Prestadores de Serviços Essenciais não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégia de gestão das classes de investimentos de terceiros.

Riscos Gerais

4.10. Eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimentos, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento da Classe e/ou das classes de investimento investidas, bem como seu respectivo desempenho.

Risco de Tratamento Tributário Adverso

4.11. Ainda que o Formulário de Informações Complementares ou outro documento da Classe preveja a tentativa de obtenção de determinado tratamento fiscal, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará outra tributação conforme legislação aplicável e explicitado no Formulário de Informações Complementares.

Risco Macroeconômico

4.12. Eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento da Classe, bem como seu respectivo desempenho.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa Global

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira da Classe, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, a Classe pagará o percentual anual de 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento).

5.1.1. As informações sobre a divisão da Taxa Global podem ser encontradas no website do Administrador.

5.1.2. A Taxa Global será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido da Classe, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga pela Classe diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.2. Considerando que o Fundo Master no qual a Classe investe seus recursos poderá cobrar Taxa de Administração e Taxa de Gestão, a Classe, na qualidade de cotista, deverá arcar com tal encargo, o qual, somado à parcela da Taxa Global, o valor que representa as parcelas devidas a título de Taxa de Administração e de Gestão da Classe não deverá ser superior a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano do patrimônio líquido da Classe.

Taxa Máxima de Custódia

5.3. Pelo serviço de custódia, a Classe, representada pelo Administrador, pagará diretamente ao Custodiante, mensalmente, a taxa de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, que será calculada sobre o patrimônio líquido diário da Classe, na forma da regulamentação em vigor, respeitando o valor mínimo mensal de R\$937,12 (novecentos e trinta e sete reais e doze centavos), que será anualmente ajustado pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data de início da Classe.

Taxa de Performance

5.4. Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

Taxa de Ingresso e de Saída

5.5. Não serão cobradas, dos cotistas, taxas de ingresso ou de saída.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, arbitral, execução de garantia, sucessão universal, operações de cessão fiduciária, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou transferência da administração ou portabilidade de planos de previdência.

6.2. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe, após a assinatura de termo de ciência dos riscos inerentes à composição da carteira da Classe, sendo vedada a utilização de sistemas eletrônicos para esse fim.

6.3. Observada a Aplicação Inicial abaixo, as demais movimentações de Cotas da Classe deverão ser de ao menos R\$ 100,00 (cem reais) sendo certo que o saldo mínimo de permanência na Classe será de R\$ 100,00 (cem reais).

Condições para Aplicação

6.4. É admitida a aplicação feita conjunta e solidariamente por duas pessoas. Para todos os efeitos perante o Administrador, cada coinvestidor é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a

um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada coinvestidor, isoladamente e, sem anuência do outro pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim todo e qualquer ato inerente à propriedade das cotas de propriedade conjunta.

Aplicação Inicial

6.5. A aplicação inicial, por Cotista, em Cotas da Classe será de, pelo menos, R\$ 1.000,00 (mil reais).

Subscrição

6.6. Todo cotista, antes do seu ingresso na Classe, deve atestar, mediante termo próprio, que (i) recebeu cópia deste Anexo, do Regulamento e da lâmina; (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento da Classe; e (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos na Classe.

6.7. O Administrador poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo da Classe, sem necessidade de justificar sua recusa.

Conversão de Cotas para Aplicação

6.8. Na emissão de cotas da Classe, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do mesmo dia útil, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, desde que respeitado o Horário de Movimentação.

Forma de Integralização

6.9. A aplicação de recursos na Classe poderá ser realizada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pelo Administrador, sempre em moeda corrente nacional, não sendo admitida, no caso de integralização de cotas, a utilização de títulos e valores mobiliários.

Condições Para Resgate

6.10. Não haverá Cota de resgate antecipado tampouco liquidação financeira por resgate Antecipado das Cotas da Classe.

Carência

6.11. Não há.

Conversão de Cotas para Resgate

6.12. Para fins de resgate de cotas da Classe será utilizado o valor da cota apurado no mesmo dia útil da respectiva solicitação de resgate, desde que tal solicitação seja realizada até o horário máximo para movimentação de recursos permitido. O pagamento de resgate de cotas da Classe será efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à respectiva solicitação de resgate.

Política de Resgate

6.13. Os resgates serão efetivados via CETIP, TED, crédito em conta corrente ou outro meio previsto no Sistema Brasileiro de Pagamentos.

6.14. O pagamento do resgate de suas cotas poderá ser realizado por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pelo Administrador, sempre em moeda corrente nacional.

Horário de Movimentação

6.15. Das 09:30 (nove horas e trinta minutos) às 13:00 (treze horas)

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.16. As cotas da Classe são atualizadas a cada dia útil, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

6.16.1. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos no encerramento do dia (horário de fechamento do mercado).

Liquidação Financeira e Transferência de Recursos

6.17. A liquidação financeira das Cotas será feita em 1 (um) Dia útil da data em que a solicitação de aplicação e/ou resgate for feita.

Feriados

6.18. Todo e qualquer feriado no âmbito nacional, estadual ou municipal na praça sede do Administrador, bem como na cidade e no Estado de São Paulo e nos dias em que não houver expediente bancário, em virtude de determinações de órgãos competentes, não será considerado dia útil para fins de aplicações e resgates.

Recusa de Aplicações

6.19. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros

7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

Utilização

7.1. Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

Fechamento da Classe para Resgates

7.2. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do cotista, em prejuízo deste último, o Administrador pode declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates.

7.2.1. O Administrador é responsável pela não utilização do Fechamento da Classe para Resgates, caso sua omissão cause prejuízo aos cotistas remanescentes.

7.3. O Administrador pode solicitar à CVM autorização específica para proceder à cisão da Classe antes da reabertura para resgates, ficando neste caso vedadas novas aplicações na Classe resultantes da cisão, e devendo, de qualquer modo, realizar-se a assembleia prevista para situações de fechamento da classe para resgates nos termos da regulamentação aplicável.

7.4. Cabe ao Administrador tomar as providências necessárias para que as hipóteses descritas acima não venham a ocorrer em decorrência da liquidação física de ativos financeiros da Classe.

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

8.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

8.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

8.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas

Soberania das Assembleias de Cotistas

8.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

8.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

8.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

8.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

8.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Eventos de Avaliação

9.1. Constitui evento de Avaliação a ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

10.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe (“Assembleia de Cotistas”) deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

10.2. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar pela substituição do Custodiante da Classe.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

10.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

10.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Quóruns

10.5. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

10.5.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, (ii) sócios, diretores e funcionários dos Prestadores de Serviços Essenciais, (iii) empresas ligadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) outros prestadores de serviços da Classe e/ou do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

10.5.2. Às pessoas mencionadas na cláusula acima não se aplicam a vedação quando se tratar de Classe de que sejam os únicos cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas da Classe, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

Obrigações Legais e Contratuais

11.2. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

11.3. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

11.4. As quantias que forem atribuídas à Classe a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pelas companhias emissoras das ações integrantes da carteira da Classe poderão, a exclusivo critério do Gestor: (a) ser distribuídas diretamente aos cotistas até o 4º (quarto) dia útil subsequente ao seu recebimento pela Classe; ou (b) ser incorporadas ao patrimônio líquido da Classe. Caso o Gestor opte pela distribuição das referidas quantias diretamente aos cotistas, quando ocorrer de o dia previsto para o pagamento não ser dia útil na sede do Administrador, o pagamento aos cotistas deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte ao previsto.

Política de Voto

11.5. O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

11.6. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.